



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "C" AO Nº 110 TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55^a LEGISLATURA

RELATÓRIO PARCIAL Nº 8/2015
Da Comissão Especial da Reforma Política,
criada pelo Ato do Presidente do Senado nº12/2015,
com apresentação da Projeto de Lei do Senado nº 474/2015-Complementar.

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE Renan Calheiros - (PMDB-AL) 1º VICE-PRESIDENTE Jorge Viana - (PT-AC) 2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá - (PMDB-RR) 1º SECRETÁRIO Vicentinho Alves - (PR-TO) 2º SECRETÁRIO Zeze Perrella - (PDT-MG)	3º SECRETÁRIO Gladson Cameli - (PP-AC) 4º SECRETÁRIA Angela Portela - (PT-RR) SUPLENTES DE SECRETÁRIO 1º Sérgio Petecão - (PSD-AC) 2º João Alberto Souza - (PMDB-MA) 3º Elmano Férrer (PTB-PI) 4º Douglas Cintra - (PTB-PE)
--	--

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24 Líder Humberto Costa - PT (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41) Líder do PT - 13 Humberto Costa (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) Líder do PDT - 6 Acir Gurgacz (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) Líder do PP - 5 Benedito de Lira (16,18,44)	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21 Líder do PMDB - 17 Líder do PSD - 4 Omar Aziz (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17 Líder Alvaro Dias - PSDB (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47) Líder do PSDB - 12 Cássio Cunha Lima (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9 Líder Lídice da Mata - PSB (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) Líder do PSB - 6 João Capiberibe (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) Líder do PPS - 1 José Medeiros (15,19,29) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (24,27) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (21,26)	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Líder Fernando Collor - PTB (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) Líder do PTB - 3 Fernando Collor (5,10) Líder do PR - 4 Blairo Maggi (9) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (8) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,7)	Governo Líder Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Atas e Diários Quésia de Farias Cunha Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar
---	--

RELATÓRIO PARCIAL Nº 8, DE 2015

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL, sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto contra sentença que declarar a cassação do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE DECLARAR A CASSAÇÃO DO DIPLOMA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR

Tendo em vista a celeridade que se pretende conferir aos feitos eleitorais, os recursos, em regra, não têm efeito suspensivo, exceto se forem verificadas a plausibilidade e a real possibilidade de êxito do apelo no caso concreto.

Ocorre que o direito eleitoral também deve consagrar a segurança jurídica e a continuidade administrativa, sob pena de causar o descrédito do eleitorado quanto às instituições jurídicas, em especial, quanto à Justiça Eleitoral.

Por tal razão, determinadas decisões devem ser confirmadas pela instância superior para serem executadas. É o caso da sentença proferida por juiz eleitoral que determina a cassação do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador. A execução imediata de uma decisão com esse teor pode acarretar o rodízio constante de pessoas na administração municipal, caso a decisão venha a ser revertida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) competente.

E, como assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), alterações sucessivas no exercício do cargo de prefeito geram insegurança jurídica, perplexidade e descontinuidade administrativa. Nesse sentido o julgamento do Mandado de Segurança nº 3.345, relator

Min. Humberto Gomes de Barros, e da Medida Cautelar nº 2.230, relator
Min. Carlos Ayres Britto.

Diante da relevância da matéria, a Comissão Temporária de Reforma Política do Senado Federal resolveu tratar do assunto, para que o recurso interposto contra sentença proferida por juiz eleitoral que declarar a cassação do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador seja sempre recebido pelo TRE com efeito suspensivo.

Dessa forma, uma decisão judicial de tamanha gravidade tomada pelo juiz singular, se submetida a recurso, somente poderá ser executada se confirmada pelo órgão colegiado competente, qual seja, o TRE.

Embora haja inúmeras decisões do TSE no sentido do projeto que oferecemos, motivadas pela inconveniência da sucessividade de alterações na direção superior do Executivo municipal, a jurisprudência daquela Corte não é pacífica quanto ao tema. Em diversas oportunidades, aquele Tribunal manteve a decisão de juiz eleitoral que afastou o prefeito e o vice-prefeito do cargo.

Logo, a aprovação da medida proposta porá fim a decisões contraditórias e viabilizará uma segurança mínima, ao se exigir o pronunciamento do órgão colegiado quanto ao recurso eventualmente interposto.

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, a do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado – Complementar.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 474, DE 2015 – COMPLEMENTAR

Altera o art. 257 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que *institui o Código Eleitoral*, para conferir efeito suspensivo ao recurso interposto contra sentença que declarar a cassação do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 257 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 257.

§ 2º O recurso interposto contra a sentença proferida por juiz eleitoral que declarar a cassação do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador será recebido pelo Tribunal Regional Eleitoral competente com efeito suspensivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 13/07/2015 às 14h30 - 6ª, Ordinária

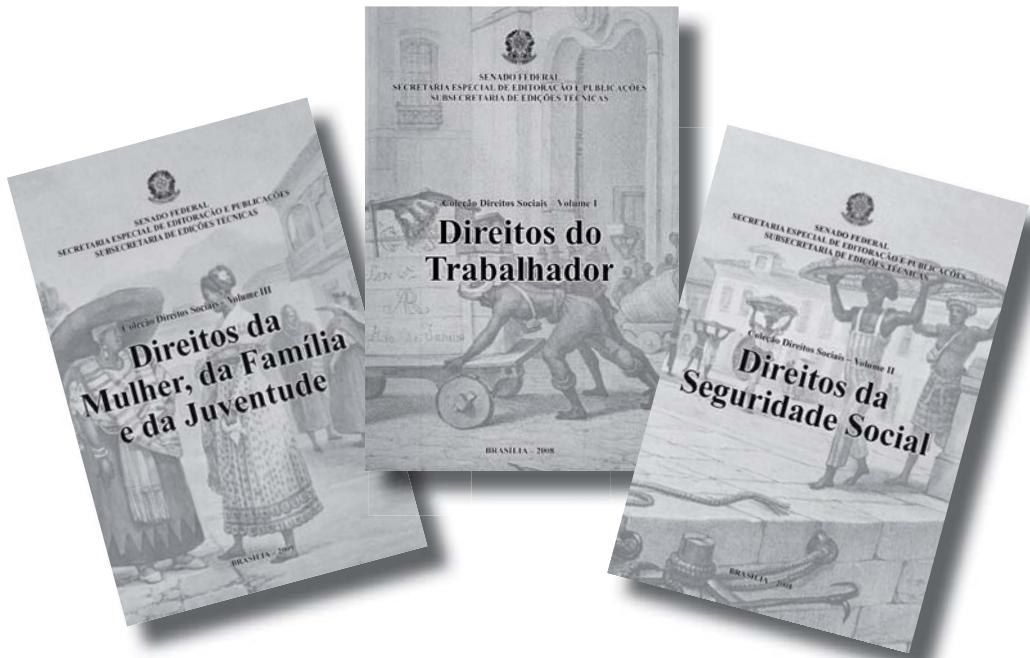
Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES		SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO
HUMBERTO COSTA		2. DONIZETI NOGUEIRA PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA		3. ELMANO FÉRRER PRESENTE
GLEISI HOFFMANN		4. EDUARDO AMORIM
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI
IVO CASSOL		7. VAGO
BENEDITO DE LIRA		8. VAGO
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO
OTTO ALENCAR		10. VAGO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO
SIMONE TEBET	PRESENTE	12. VAGO
JADER BARBALHO		13. VAGO
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO
SANDRA BRAGA	PRESENTE	16. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		17. VAGO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO
AÉCIO NEVES		19. VAGO
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO
RANDOLFE RODRIGUES		24. VAGO
FERNANDO COLLOR		25. VAGO
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	26. VAGO
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO
MARTA SUPLICY		28. VAGO
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO



SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

**Edição de hoje: 8 páginas
(O.S. 12858/2015)**

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

**SENADO
FEDERAL**

